

CAVALCANTE, 09 de Fevereiro de 2021

Regis Fontana Pinto
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Referência: Resposta ao Ofício Nº 32/2020/CGTEF/DILIC - UHE Cana Brava - APP do Reservatório - Versão Final do PACUERA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta formalizar a entrega do PACUERA- Plano Ambiental de Conservação e Uso de Entorno de Reservatório Artificial da UHE Cana Brava revisado de acordo com o determinado no Ofício em referência, ou seja, considerando a definição do limite de APP do reservatório da UHE Cana Brava.

Entretanto, cabe-nos esclarecer que, à época da implantação da usina, ainda que legalmente não houvesse obrigatoriedade acerca da aquisição de APP, foi definido um uso no entorno do reservatório assim distribuído: (i) na zona urbana: 30 (trinta) metros de APP, desapropriados pela Companhia e integrados à concessão; (ii) na zona rural: 30 (trinta) metros de APP, desapropriados pela Companhia e integrados à concessão, e 70 (setenta) metros de restrição de uso, indenizado pela Companhia aos proprietários lindeiros, permanecendo a propriedade e posse dessas áreas registradas e em nome de tais proprietários. Como a faixa de 70 (setenta) metros permaneceu de propriedade dos lindeiros, sendo indenizada pela Companhia com a restrição de uso legalmente registrada, a responsabilidade da Companhia permaneceu sendo a fiscalização direta das atividades desenvolvidas na faixa dos 30 (trinta) metros, destinados exclusivamente à preservação permanente, visto que apenas essa área foi integrada à concessão.

Diante desse contexto, nos 70 (setenta) metros, a responsabilidade de zelo e manutenção da APP cabe aos respectivos proprietários, sendo que a autorização e fiscalização das atividades desenvolvidas cabe aos órgãos ambientais competentes, não tendo a ENGIE qualquer poder de polícia ou responsabilidade sobre essa faixa adicional de proteção.

Em aproveitamento a essa revisão do documento, realizamos uma revisão completa do item *Manejo Agroflorestal*, de forma a melhor enquadrá-lo. Para tanto foi utilizado como referência o Guia Técnico: *Restauração Ecológica com Sistemas Agroflorestais - Como Conciliar Conservação com Produção - Opções para Cerrado e Caatinga (ICRAF, 2016)*, em que, de forma sintética ficou especificado:

- Foi realizado uma distinção de uso das faixas da APP, sendo que nos 30 (trinta) metros será permitido apenas o uso de espécies nativas do Cerrado;

- Foi determinado que o máximo de uso com SAF não pode ultrapassar 1% da APP, ou 26,9 ha na faixa da APP de propriedade da Usina 30 (trinta) metros e 30,56 ha na faixa de terceiros, entre 30 (trinta) metros e 100 (cem) metros.
- A proibição da criação de animais, com exceção das atividades de apicultura e meliponicultura.
- As normativas permitiram o uso consorciado de espécies perenes, desde que destinadas à produção e coleta de produtos não madeireiros, e definiram os tipos de cultivos agrícolas possíveis.

A manutenção de Sistema Agroflorestal na área de 30 (trinta) metros é importante como forma de incentivar uma prática que se enquadra no desenvolvimento sustentável, para a qual temos planos de incentivar seu uso através da divulgação em ações de educação ambiental.

Por fim, gostaríamos de sugerir que, antes do envio do documento à aprovação em Consulta Pública, nova reunião com o Grupo de Trabalho de Revisão do PACUERA liderada pelo IBAMA fosse realizada, para apresentação das principais alterações dessa revisão final. A Companhia e a Consultoria Técnica se colocam também à disposição para participar junto e apoiar na apresentação.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, com Andréia Szortyka, no telefone (048) 3221-7095 e/ou Simone Gonçalves (62) 3379-8628.

Finalizado eletronicamente por Welviston
Marques Silva
Welviston Marques Silva
Gerente de Usina

Finalizado eletronicamente por Cristina
Riggenbach
Cristina Riggenbach
Gerente Jurídico

Anexos: .